



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 2199

De 11 de julho de 2018

Autoriza a cessão de uso gratuito a título precário de área de imóvel de propriedade do município e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada às 09:00h. do dia 06 de julho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder à Associação Ameriliense de Proteção aos Animais - AAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.181.128/0001-85, mediante termo de cessão de uso gratuito a título precário, por relevante interesse público, área do imóvel de propriedade do Município, objeto da Matrícula n.º 12.776 do 2.º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara/SP, compreendida dentro da seguinte linha perimetral, conforme abaixo descrita e caracterizada:

DESCRIÇÃO DA ÁREA: “O lado “A - B”, medindo 45m, confronta com uma área municipal, em derivação a 90º para a direita, do lado “B – C” medindo 20m, confronta com a já referida área municipal, em derivação a 90º para a direita, do lado “C – D” medindo 45m, confronta com a área construída do Centro de Zoonoses de Américo Brasiliense, em derivação a 90º para a direita, do lado “D – A”, medindo 20m confronta ainda com a área do Centro de Zoonoses de Américo Brasiliense”.

Parágrafo único: A descrição da área constante no *caput* deste artigo está de acordo com o croqui anexo, que passa a fazer parte da presente lei.

Art. 2º A área do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se às finalidades previstas no ato constitutivo da Associação Ameriliense de Proteção aos Animais – AAPA, devendo estar em consonância com as condições previstas no Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Município e a Promotoria de Justiça da Comarca de Américo Brasiliense, nos autos do Inquérito Civil n.º 14.0188.000254/2013.

§1º O cessionário não poderá transferir ou ceder a terceiros, a área do imóvel objeto da cessão de uso.

§2º A realização de benfeitorias necessárias à consecução dos objetivos da cessão objeto desta lei, deverão ser autorizadas pelo Executivo Municipal e serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer tipo de indenização ou restituição dos investimentos ao Cessionário.

§3º As demais normas necessárias para utilização da área do imóvel mencionado no art. 1º constarão do termo de cessão de uso gratuito a título precário, que será elaborado pelo Executivo Municipal.

16:34 23/07/2018 014479 CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 3º Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser invocadas por terceiros, inclusive de natureza tributária, concernentes ao imóvel de que trata a presente lei.

Art. 4º A cessão será nula quando a área do imóvel cedido for utilizado para fins alheios a sua finalidade ou se a entidade cessionária for dissolvida, paralisar suas atividades, alterar sua condição ou infringir as demais previsões contidas no artigo 2.º desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

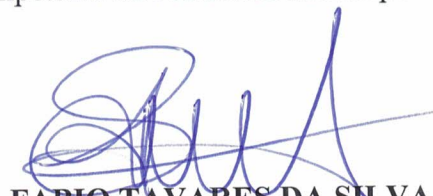
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2018 (dois mil e dezoito).



DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.



FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 069/071 do livro competente n.º 38 (trinta e oito).

16:34 23/07/2018 014480 CHARRA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Anexo

